

1-) Em que consiste a correição no âmbito da CGE?

A correição consiste na prática de atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores e empregados públicos e na aplicação das penalidades cabíveis. A unidade da CGE responsável pelas atividades relacionadas à “correição” é a Corregedoria-Geral do Estado (CRE).

2-) Todos os órgãos da Administração Pública Estadual devem ter unidades de corregedoria setorial (UCS)?

Sim, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18, todos os órgãos da administração direta deverão possuir unidades de controle para desempenharem as funções correcionais no âmbito de cada órgão e entidade; **RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

3-) O que é Sindicância?

A sindicância é o meio de apuração sumária, instaurado por qualquer autoridade que tiver ciência de irregularidade, sem rito pré-determinado, constituindo em mera averiguação. O procedimento de sindicância tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular e de identificar as pessoas nele envolvidas. Poderá resultar em penalidade de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 dias.

4-) Como é composta a comissão de sindicância? Há restrições?

A critério da autoridade instauradora, e segundo o grau de importância do evento, a sindicância poderá ser realizada por um único funcionário ou por uma comissão de três servidores, caso em que deverá ser indicado em primeiro lugar o nome daquele que irá presidi-la. A designação para realizar a sindicância recairá sempre em funcionário efetivo ou ocupante de cargo em comissão. Não poderão ser designados sindicantes ou integrar comissão de

sindicância os parentes até o segundo grau e o cônjuge das pessoas envolvidas no evento objeto da sindicância.

5-) Quem é competente por instaurar a sindicância?

São competentes para determinar a instauração de sindicância os dirigentes de unidade administrativa até o nível de Chefe de Seção. Se o fato envolver a pessoa do Chefe da unidade administrativa, a instauração da sindicância caberá ao superior hierárquico imediato. Em caso de omissão ou negligência do Chefe do órgão em que ocorreu a irregularidade, deverá o superior hierárquico determinar a abertura da sindicância exigível.

6-) Qual prazo para conclusão da sindicância?

A sindicância, com o relatório final, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez até 8 (oito) dias corridos, em caso de força maior, ainda que não tenha sido recebido o laudo pericial ou sua complementação.

7-) Quais são os tipos de procedimento nas sindicâncias?

As sindicâncias são divididas em dois tipos de procedimentos: sindicância acusatória e sindicância investigativa. As diferenças existentes entre a sindicância meramente investigativa (preparatória) e a punitiva (acusatória) são de fundamental importância para a fase instrutória do procedimento. Assim, com a instauração da sindicância, a comissão deve ater-se ao tipo de instrumento utilizado, investigativo ou punitivo. No caso do processo acusatório ou punitivo, a comissão é obrigada a respeitar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de invalidade e de sua posterior declaração de nulidade pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário.

8-) O que é processo administrativo disciplinar – PAD?

O processo administrativo disciplinar ou inquérito administrativo é o procedimento destinado a apurar as faltas mais graves. Será obrigatoriamente instaurado quando: (i) houver denúncia no Ministério Público; (ii) prisão em flagrante; ou (iii) restar configurado abandono de cargo, parágrafo único, art. 61 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975. O processo administrativo disciplinar também precederá a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade art. 64 do Decreto-Lei 220, de 1975.

RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA 9-) O que é investigação preliminar?

É o procedimento correccional de caráter preparatório instaurado com a finalidade de apurar cometimento de ato lesivo contra a administração pública por pessoa jurídica, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de PAR. Do referido procedimento não poderá resultar aplicação de penalidade, não se exigindo, portanto, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10-) O que é Processo Administrativo de Responsabilização?

A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 será efetuada por meio do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, que poderá ser precedido de Investigação Preliminar.

11-) A responsabilização das empresas impede a responsabilização da pessoa física envolvida no ato de fraude ou corrupção?

Não. É possível que haja responsabilização da Pessoa Jurídica bem como desvio de conduta de funcionário público envolvido, podendo ser punido disciplinarmente, observados os requisitos legais.

12-) Quais são as sanções possíveis pela Lei Anticorrupção?

De acordo com a Lei 12.846/2013, multa e publicação extraordinária de decisão administrativa sancionadora. No caso de infrações administrativas que envolvam a Lei 8.666/93, a pessoa jurídica também está sujeita a restrições ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da reparação integral do dano causado.

13-) Existem sanções penais?

Na esfera judicial, poderá ser decretado o perdimento de bens; suspensão de atividades e dissolução compulsória; proibição e recebimentos de incentivos, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

14-) Quem pode instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)?

A competência para a instauração do PAR e de eventual investigação preliminar, bem como para o seu julgamento, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo estadual é concorrente entre o Controlador-Geral do Estado e a autoridade máxima do órgão ou entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, ressalvada a hipótese de ato lesivo à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em que a competência para a

instauração do PAR, bem como para o seu julgamento, será do Procurador Geral do Estado.

15-) Como é a composição da comissão do PAR?

O PAR será conduzido por comissão processante, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos investidos há mais de 5 (cinco) anos, que não respondam e não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, e não tenham participado da comissão responsável pela condução da investigação preliminar.

16-) Qual é o prazo de duração do PAR?

O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, pela autoridade instauradora, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante.

17-) O relatório do PAR pode ser encaminhado a outros órgãos e entidades?

Sim. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, co-autora ou partícipe. O Controlador Geral do Estado também encaminhará cópia da decisão final do PAR ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado.